

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
SEGUNDA CÂMARA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS N^{OS} 675, 676, 677 e
678/05.
PROC. ORIG.: 346.00164/05, 346.00161/05, 346.00161/05, 346.00168/05 e
346.00160/05.
RECORRENTE: E. A. DE CARVALHO JÚNIOR
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.

ACÓRDÃO N^o 125/2007.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NÃO CUMPRIMENTO DA
OBRIGAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE PARTE DO ICMS. ICMS DES-
TACADO A MENOR EM NOTAS FISCAIS PELO CONTRIBUINTE. DE-
VER DO FISCO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA. O incorreto destaque
do valor do ICMS nas Notas Fiscais propicia ao Fisco o direito de cobrar as
diferenças identificadas por seus agentes. Alegações de parte do contribuinte
insuficientes para elidirem o constante dos Autos de Infração.

Normas infringidas arts. 1^o, § 1^o, II, 2^o, V, 24, XII, da Lei n^o 4.257/89, *c/c* o
art. 87, I “e”, do RICMS (Dec. n^o 7.560/89).

Decisão unânime. Recursos conhecidos e não providos.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, Segunda
Câmara, em Teresina, 22 de junho de 2007.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator.

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro.

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro.

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro.

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado.